



PROJETO DE LEI Nº PL./0082.8/2021

Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.

Art. 1º - Fica obrigado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento.

Art. 2º - O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º - Deverá ser providenciado todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

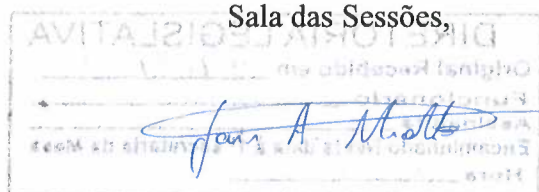
Art. 4º - Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da lei.

Art. 5º - No mesmo ambiente do pavimento terreno, deverá ser disponibilizado local adequado para o atendimento, guarnecido, ao menos, com água potável e sanitários para ambos os gêneros, para utilização da população a ser atendida.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Jair Miotto - Deputado Estadual

Lido no expediente	
022º	Sessão de 30/03/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
(7)	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 29 / 03 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Ainda que exista legislação obrigando a adaptação de prédios para acesso de pessoas que possuam alguma necessidade especial, sabemos que ainda não foi possível atingirmos um nível adequado para o devido atendimento de referido público.

Entendo que muitos prédios, construídos em tempos remotos, deixam de atender os requisitos exigidos, diante de barreiras intransponíveis.

Entretanto, essas barreiras não podem obstar que as pessoas que necessitem de um atendimento, em prédios públicos ou privados, sejam impedidas por conta da ausência desses acessos.

Mesmo que os edificios possuam elevador, caso haja, por exemplo, falta de energia, manutenção de equipamento ou qualquer outro imprevisto, o atendimento a essas pessoas restará prejudicado.

Conciliamos essa situação ao exigir que os prédios que ainda não tenham a acessibilidade garantida por lei, fiquem obrigados a prestar atendimento e informações a quem possuam restrições, de acordo com a propositura, no pavimento térreo, mantendo a dignidade das pessoas e eventuais familiares.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual